



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o Anexo X – tabela II – Função em comissão de Diretor Escolar da Lei Complementar nº. 912/2011, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Botucatu”

FÁBIO VIERIA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo X – Tabela II – Função em comissão de Diretor Escolar da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Anexo X

Tabela II – Função em Comissão

...

DIRETOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES: Administrar a U.E. em todos os sentidos, zelando pela preservação e manutenção de: bens, patrimônios, materiais diversos, prédios existentes na Unidade Educacional, proporcionando ambientes limpos, arejados e organizados em suas áreas internas e externas; cumprir e fazer cumprir determinação das autoridades escolares, as leis do ensino e as disposições do regimento escolar; presidir todos os atos escolares; representar a U.E., supervisionar os trabalhos da escola e/ou creche; encaminhar à consideração da Divisão de Educação Infantil e Especial as ocorrências e decisões tomadas na escola e/ou creche; organizar a carga horária das aulas e dos trabalhos administrativos; apurar e comunicar as irregularidades administrativas e pedagógicas de que venha tomar conhecimento; visitar os diários de classe, toda correspondência e escrituração escolar, rubricando a abertura e encerramento dos livros em uso na escola; juntamente com o orientador pedagógico, promover avaliação semestral do rendimento didático em todos os cursos ministrados na escola que dirige, zelando pela qualidade do aprendizado e pelo aperfeiçoamento pedagógico dos professores e auxiliares, perseguindo constantemente avanços mensurados pelo IDEB; supervisionar todos os servidores da unidade; realizar entrevistas e reuniões com os pais; fazer previsão orçamentária, controlando toda a despesa; autorizar a aquisição e distribuição de material; encaminhar as crianças para controle de saúde, em caso de escola de educação especial; supervisionar todos os profissionais que fazem parte da equipe; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 16 DE MARÇO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Licenciatura plena em pedagogia ou graduação nas áreas que compõem as especialidades da Educação Básica do Município de Botucatu com pós-graduação/especialização em áreas afins à Administração ou Gestão Escolar; mínimo de 3 anos de experiência em docência para ambas situações de formação de escolaridade.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei objetivando alterar a Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011, do Anexo X – Tabela II – Função em comissão de Diretor Escolar, mais precisamente na escolaridade do mesmo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovadas pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pretende o Executivo, com a presente Proposição que objetiva alterar a *Lei Complementar nº. 912 de 13 de dezembro de 2011, especificamente o Anexo X – tabela II – Função em comissão de Diretor Escolar*, no tocante ao requisito de escolaridade.

A proposta visa ampliar a formação exigida para o exercício da função, permitindo que profissionais com licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, desde que possuam especialização em gestão escolar e experiência mínima de três anos em docência, possam participar dos processos seletivos para a função.

A medida prestigia a valorização do quadro do magistério municipal, amplia o universo de profissionais aptos ao exercício da função e mantém a exigência de formação específica em gestão escolar, em consonância com a legislação educacional vigente.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

José Gustavo Celestino de Campos
Secretário Adjunto em Assuntos Pedagógicos da Educação.